



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PARÁ  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR  
CIDADES, TERRITÓRIOS E IDENTIDADES**



**RESOLUÇÃO N. 02, de 17 de janeiro de 2018**

Que modifica a Resolução N. 01, de 14 de março de 2016, e regulamenta o credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes para exercer atividade docentes no Curso de Mestrado do PPGCITI-UFPA.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como o Regimento do Campus Universitário de Abaetetuba e o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades, em conformidade com o que estabelece a Resolução N° 3.870 - CONSEPE de 01 de julho de 2009 e em cumprimento à decisão do Colegiado do PPGCITI - UFPA, em reunião ordinária realizada em 17 de janeiro de 2018, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**TÍTULO I – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO**

Art. 1º. Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades a responsabilidade de avaliar e aprovar anualmente o credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades a orientar no Curso de Mestrado.

Art. 2º. Para ser credenciado como docente permanente no Curso de Mestrado do PPGCITI-UFPA, o interessado deve atender aos seguintes critérios, nos últimos quatro anos à solicitação:

- a) ser portador de título de Doutor;
- b) possuir, no último quadriênio, pelo menos oito (8) itens de produção científica, classificados no Indicador I da CAPES, a saber: artigo(s) publicado(s) em periódico

com Qualis (pelo menos um em estrato igual ou superior a B2), e capítulo(s) de livro(s), e/ou coletânea(s) organizada(s), e/ou livro(s) autoral(is), e/ou organização(ões) de periódico(s), e/ou tradução(ões) de livro(s) e artigo(s), desde que vinculados às linhas e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos. As publicações devem ser, preferencialmente, exógenas;

- c) desenvolver projeto de pesquisa, sob sua coordenação, aprovado nas instâncias superiores e em execução há, pelo menos, um ano.
- d) ter orientado, pelo menos, dois (2) trabalhos de conclusão de curso (TCC) e um (1) plano de trabalho de iniciação científica registrado formalmente na Plataforma Lattes, vinculado ao projeto de pesquisa do docente;

**Parágrafo Único:** As publicações a que se refere a alínea “b” do Art. 2º desta Resolução devem ser, predominantemente, exógenas.

Art. 3º. Para ser reconhecido como docente permanente orientador de Mestrado no PPGCITI-UFPA, o interessado deve atender aos seguintes critérios nos quatro anos anteriores à avaliação:

- a) ser portador de título de Doutor;
- b) possuir, no último triênio, pelo menos nove (9) itens de produção científica, classificados no Indicador I da CAPES, a saber: artigo(s) publicado(s) em periódico com Qualis (pelo menos um em estrato igual ou superior a B2), e capítulo(s) de livro(s), e/ou coletânea(s) organizada(s), e/ou livro(s) autoral(is), e/ou organização(ões) de periódico(s), e/ou tradução(ões) de livro(s) e artigo(s), desde que vinculados às linhas e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos. As publicações devem ser, preferencialmente, exógenas;
- c) coordenar projeto de pesquisa, aprovado nas instâncias superiores.
- d) ter orientado, pelo menos, dois (2) trabalhos de conclusão de curso (TCC) e dois (2) planos de trabalho de iniciação científica registrado formalmente na Plataforma Lattes, vinculado ao projeto de pesquisa do docente;

§ 1º O credenciamento e o reconhecimento de docentes permanentes ocorrerão anualmente, por ocasião do Seminário Anual de Avaliação do PPGCITI-UFPA, ou em data que o Colegiado julgar oportuna.

§ 2º Os docentes permanentes que não apresentarem a produção média de oito (8) produtos nos últimos quatro anos, no Indicador 1, (preferencialmente com estratos superiores a B2), não deverão disponibilizar vagas para a seleção anual;

§ 3º As publicações a que se refere a alínea “b” do Art. 3º desta Resolução devem ser, predominantemente, exógenas.

Artigo 4º Para ser descredenciado do Programa de Pós-Graduação Cidades, Territórios e Identidades o docente precisa ter sido reprovado no Seminário Anual de Avaliação do PPGCITI, por ocasião do descumprimento de um ou mais critérios abaixo:

- a) possuir, no último quadriênio, pelo menos oito (8) itens de produção científica, classificados no Indicador I da CAPES, a saber: artigo(s) publicado(s) em periódico com Qualis (pelo menos um em estrato igual ou superior a B2), e capítulo(s) de livro(s), e/ou coletânea(s) organizada(s), e/ou livro(s) autoral(is), e/ou organização(ões) de periódico(s), e/ou tradução(ões) de livro(s) e artigo(s), desde que vinculados às linhas e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos. As publicações devem ser, preferencialmente, exógenas;
- b) desenvolver projeto de pesquisa, sob sua coordenação, aprovado nas instâncias superiores e em execução há, pelo menos, um ano.
- c) ter orientado pelo menos dois (2) trabalho de conclusão de curso (TCC) e um plano de trabalho de iniciação científica registrado formalmente na Plataforma Lattes, vinculado ao projeto de pesquisa do docente;
- d) oferecer atividade curricular pelo menos a cada dois anos;
- e) ofertar anualmente vagas para a seleção do mestrado;
- f) respeitar os prazos de qualificação e defesa de seus orientandos

§ 1º A avaliação para o descredenciamento de docentes permanentes, ocorrerá anualmente, por ocasião do Seminário Anual de Avaliação do PPGCITI-UFPA, ou em data que o Colegiado julgar oportuna.

§ 3º Os docentes citados ao descredenciamento para se manterem vinculados ao PPGCITI, precisarão se adequar às regras de credenciamento até o próximo Seminário Anual de Avaliação do PPGCITI-UFPA, caso não se adequem às regras de credenciamento, poderão ser colocados na condição de colaboradores e ou descredenciados do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades, caso se mantenham reincidentes na reprovação.

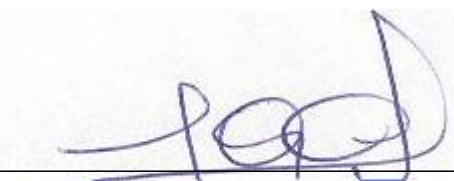
§ 2º Os docentes permanentes que forem reincidentes, em avaliações consecutivas ou alternadas, no não cumprimento dos critérios apresentados no Artigo 4º., serão descredenciados;

## **TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIDADES, TERRITÓRIOS E IDENTIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, em 17 de janeiro de 2018.



---

Carlos Augusto Nascimento Sarmiento-Pantoja  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
Cidades, Territórios e Identidades